



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1052, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA JOVENS E
ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Programa Municipal de Educação no Trânsito, destinado a jovens e adolescentes, com a finalidade de promover a formação cidadã voltada à segurança viária.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – desenvolver atitudes responsáveis de pedestres, passageiros e futuros condutores;
- II – incentivar o respeito às normas de circulação, à sinalização e à vida;
- III – promover a conscientização sobre segurança no trânsito entre os estudantes;
- IV – contribuir para a redução de acidentes e para a formação de cidadãos conscientes;
- V – difundir valores de paz, sustentabilidade e preservação dos patrimônios públicos relacionados ao trânsito.

Art. 3º Para a execução do Programa, as escolas da rede municipal poderão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupo, simpósios, campanhas educativas ou qualquer outra forma de explanação, abordando temas relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§1º A educação para o trânsito deverá ser oferecida de forma rotineira, respeitando o intervalo máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

§2º As atividades deverão ter duração mínima de 20 (vinte) minutos, ficando a critério da Direção da escola a escolha da metodologia e do responsável pela abordagem, podendo ser convidados profissionais ou pessoas externas diretamente ligadas ao objetivo da presente lei.

§3º A abordagem do tema poderá ocorrer por turma ou série, de acordo com a realidade de cada unidade escolar.

Art. 4º A implementação do Programa “Educação no Trânsito” não retira a autonomia pedagógica das escolas, devendo respeitar seus respectivos projetos político-pedagógicos.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais deverá refletir a identidade da comunidade escolar e contar com a participação de diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 5º Os professores e educadores habilitados que participarem do Programa atuarão, no cotidiano escolar, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, inserindo a temática de forma transversal nas atividades pedagógicas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para garantir sua plena aplicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 12 de novembro de 2025.

VALTECIO NEVES
AGUIAR:1819278
5572

Assinado de forma digital
por VALTECIO NEVES
AGUIAR:18192785572
Dados: 2025.11.12
10:17:00 -03'00'

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

